

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONTRATADO

A presente contratação tem por objeto o desenvolvimento e implementação de abordagem jurisdicional para a neutralização de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) nos setores de emissão da agropecuária e de mudança de uso da terra e florestas (MUTF) em Goiás, auxiliando o Governo do Estado no estabelecimento de seu Sistema Estadual de Redução de Emissões de GEE provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+) e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), utilizando-se do Padrão The REDD+ Environmental Excellence Standard (TREES), desenvolvido pelo Programa ART (Architecture for REDD+ Transactions), doravante denominado Padrão ART-TREES, para registrar, verificar e emitir com transparência créditos de redução e remoção de emissões.

A Abordagem Jurisdicional diz respeito à promoção de acordos, metas, atividades e campanhas de mobilização de agentes econômicos, bem como ao desenvolvimento de um monitor de indicadores de transição para a sustentabilidade em Goiás, com especial ênfase na redução e remoção de emissões de GEE, qualidade e regularidade ambiental, viabilização de um mercado de serviços ambientais e promoção de Sistemas, Práticas, Produtos e Processos de Produção Sustentáveis (SPSabc) na gestão do território agropecuário. O estabelecimento do Sistema Estadual de REDD+ e PSA busca contribuir com a mitigação das mudanças climáticas pela redução de emissões da perda de cobertura vegetal e, ao mesmo tempo, promover a valorização econômica dos serviços ambientais.

Em suma, a contratação compreende procedimentos técnicos robustos, como aqueles que envolvem a Mensuração, o Relato e a Verificação (MRV) das emissões, reduções e remoções de emissões de gases de efeito estufa, e o estabelecimento de uma política pública voltada para a REDD+ e o PSA, governanças específicas e o pleno cumprimento das salvaguardas socioambientais, conhecidas como “Salvaguardas de Cancun”. O Padrão ART-TREES, a ser adotado, compreende critérios e requerimentos para verificar, emitir e transacionar créditos de carbono de atividades de REDD+ em escala jurisdicional em mercados de carbono voluntário ou compulsórios, de modo a desbloquear fluxos financeiros de longo prazo para a transição a um desenvolvimento econômico baixo em emissões, bem como a conservação e restauração da vegetação nativa, cujos benefícios devem ser repartidos de forma justa e equitativa entre todos os atores que contribuem para os resultados.

De tal modo, a contratação subdivide-se em quatro produtos, compostos por atividades e serviços detalhados na sequência:

1. Desenvolvimento e Implementação de Abordagem Jurisdicional no Estado de Goiás;
2. Apoio na instituição de Políticas de REDD+ e PSA;
3. Registro, Verificação e Emissão de Créditos TREES;
4. Escritório do Projeto.

1. Desenvolvimento e Implementação de Abordagem Jurisdicional para a Sustentabilidade do Estado de Goiás.

1.1. Plano de Trabalho Ajustado 1

1.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter de forma detalhada a estratégia de execução dos produtos pela Contratada.

1.1.2. Em primeira reunião, a Contratada deve apresentar o Plano de Trabalho dispondo do cronograma de execução física e financeira, não se restringindo às etapas indicadas neste Termo de Referência (TR). O cronograma deve conter todas as atividades a serem realizadas, inclusive aquelas que serão desenvolvidas em conjunto com a Contratante, indicando responsáveis, datas, local, meios, envolvidos e providências. Quando cabível, o documento indicará dados e informações a serem disponibilizadas pelo Contratante para adequada execução de atividades nele previstas.

1.1.3. As tarefas correspondentes à organização e realização da reunião, tais como definição de dia, horário e disponibilização de link de acesso, serão de responsabilidade da Equipe de Planejamento (EP), a ser indicada pelo Contratante previamente à primeira reunião.

1.1.4. Com base na análise e na aprovação pela EP, a Contratada fará os ajustes, se necessário, nas atividades e no cronograma preliminar de execução física e financeira, o que resultará no Plano de Trabalho Ajustado.

1.2. Elaboração e implementação de Plano de Engajamento de Partes Relevantes

1.2.1. Para promover processos de transformação em direção a jurisdições sustentáveis e de baixas emissões, na qual a estabilidade climática é um objetivo explícito, a governança é um de seus elementos estratégicos, reconhecendo a necessidade da participação de múltiplos atores. O mapeamento de partes relevantes para o desenho e implementação da Abordagem Jurisdicional e de outras políticas públicas e instrumentos a ela associados é fundamental para a tomada de decisões coletivas sobre o modelo de desenvolvimento a ser adotado, e os objetivos e metas a serem alcançadas pela convergência de interesses e visão de futuro e para apoiar a legitimidade e durabilidade dessas iniciativas.

1.2.2. O Plano de Engajamento de Partes Relevantes deve apresentar as ferramentas utilizadas e os processos adotados para identificar e classificar as partes relevantes para a Abordagem Jurisdicional e outras políticas públicas e instrumentos a ela associados, levantar seus respectivos interesses e expectativas e gerenciar o seu engajamento ao longo da contratação, em consonâncias com práticas recomendadas, como a NBR ISO 21500:2012 e o Guia PMBoK 5ª Edição. O Plano de Engajamento de Partes Relevantes deve definir metas realistas e mensuráveis até 2030, e ser elaborado de tal forma que possa ser implementado por outras organizações ao final do contrato.

1.2.3. O Plano de Engajamento de Partes Relevantes deve i) identificar organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, além de outros atores, como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PICTAFs) que podem impactar ou serem impactados pelo desenho e implementação da AJ e outras políticas públicas e instrumentos a ela associados; ii) analisar e documentar informações relativas aos seus perfis, interesses, nível de engajamento, interdependências, influência e seu impacto potencial no êxito dessas iniciativas; iii) planejar e desenvolver estratégias e processos participativos apropriados para engajar as partes relevantes de maneira eficaz no desenho, governança e implementação da AJ e outras políticas e instrumentos a ela associados.

1.2.4. O mapeamento também prevê a identificação e análise de representatividade dos diferentes segmentos sociais nos espaços de governança existentes, indicando se há necessidade de adequações em suas composições ou de estabelecimento de uma estrutura de governança própria que seja representativa e coerente com os objetivos da AJ e de outras políticas públicas e instrumentos a ela associados. O mapeamento de atores, setores e seu papel na implementação da AJ deve levar em consideração o Anexo do TR 2. O Fórum Goiano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (FGMCDS) deverá ser considerado o espaço de governança prioritário para a construção da AJ.

1.2.5. A identificação das partes relevantes deve ocorrer de forma interativa com as mesmas, partindo de uma proposta inicial a ser realizada pela Contratada, de modo a facilitar o processo de comunicação. A Contratada se valerá dos processos oficiais de comunicação para poder divulgar as informações para as partes relevantes e fazer o levantamento de suas expectativas e necessidade para participação do desenho da AJ e outras políticas públicas e instrumentos a ela associados. Deverá ser elaborada uma lista com a classificação proposta para cada parte interessada identificada, bem como deverão ser listados os potenciais interesses dessas partes e necessidades para uma participação efetiva. Para a lista de interesses deverá ser atribuída uma proposta de pontuação relativa, de acordo com critérios previamente definidos.

1.2.6. A partir da aprovação da lista de interessados inicial, as partes relevantes serão contatadas para que o levantamento se complete de maneira a considerar todas as partes que devem participar do desenho, governança e implementação da AJ. Para todas as partes relevantes listadas, será realizada a apresentação da metodologia, a validação ou levantamento de novos interesses e a validação ou adequação da pontuação relativa aos interesses listados e que estão relacionados a cada parte interessada em questão. Durante o processo de levantamento e validação dos interesses, novas partes relevantes podem ser identificadas. Caso isso aconteça, a parte deve ser listada e o processo de identificação e categorização da nova parte interessada deve ser realizado.

1.2.7. Para o gerenciamento das expectativas e necessidades de cada parte ou grupo de partes relevantes, deverá ser enviado relatório, com as estratégias a serem adotadas para

atendimento de suas expectativas e necessidades de participação no desenho, governança e implementação da AJ. O gerenciamento das partes relevantes será realizado pela Contratada, o que inclui a adoção de processos necessários para assegurar que as informações sejam geradas, coletadas, distribuídas, armazenadas, recuperadas e organizadas de maneira oportuna e apropriada, bem como recebidas e compreendidas, possibilitando um fluxo de comunicação eficiente e eficaz com as partes relevantes.

1.2.8. O Plano de Engajamento de Partes Relevantes deve comportar o planejamento para a realização de consultas por mesorregião do Estado e em Goiânia, Goiás, com a participação de representantes de todas as partes relevantes. As consultas servirão para a definição de objetivos compartilhados e das intervenções necessárias à transição para a sustentabilidade e neutralização de emissões nos setores de agropecuária e MUTF, bem como da composição adequada do Comitê Gestor da Política Integrada para o sucesso da AJ, assim como para outras finalidades que venham a ser definidas no próprio Plano. O número de consultas e os detalhes acerca da sua realização, como data, local e horário, entre outros, será definido em conjunto à EP. Este instrumento deverá valer-se da identificação e engajamento de 'campeões' e de um 'convocador imparcial' para liderar o processo, especialmente entre lideranças políticas ou econômicas.

1.2.9. O Plano de Engajamento deve subsidiar também a execução das demais atividades e produtos objeto desta contratação, incluindo o Apoio na instituição da Política de REDD+ e PSA (item 2) e na Validação, Verificação e Emissão de Créditos de Carbono TREES (item 3), trazendo propostas adequadas a cada atividade ou produto que requeira um processo participativo.

1.2.10. O Plano de Engajamento deve, ainda, ser acompanhado de um Calendário de Eventos relevantes revisado anualmente, listando eventos importantes que serão usados como momentos-chave para interagir e comunicar com as partes relevantes. O Calendário também deve ajudar a planejar e coordenar as atividades de campo que serão realizadas pela Contratada, alinhando-as com os eventos e oportunidades de engajamento identificados.

1.2.11. A entrega dos produtos deverá ser realizada em formato digital através do MS-Word e de forma resumida em MS-PowerPoint, bem como outros formatos específicos para as peças publicitárias. Todo o material deverá ser entregue em português.

1.3. Processos participativos

1.3.1. O Plano de Engajamento das Partes Relevantes deve prever a realização de processos participativos, como consultas, oficinas com grupos focais, constituição e submissão de documentos para apreciação de espaços de governança representativos, aplicação de questionários virtuais, elaboração de materiais explicativos e formação de painéis de diálogos ou consultivos, visando a consolidação da estrutura de governança e dos objetivos

compartilhados entre as partes relevantes no desenho e implementação da AJ e de outras políticas e instrumentos a ela associados. Processos participativos bem desenhados, adaptados às circunstâncias e necessidades específicas, levarão a decisões mais informadas, inclusivas e legítimas, fortalecendo a governança, o desenho e a implementação das referidas iniciativas.

1.3.2. Os processos participativos devem buscar assegurar que a AJ e as demais atividades e produtos objeto desta contratação sejam desenhados e implementados a partir de diálogos e tomadas de decisão que incluam as partes relevantes, considerando, entre outras, representantes da sociedade civil, governo, setor privado/produtivo e de PIPCTAFs. A escolha de seus formatos deve considerar os seguintes aspectos: objetivos e resultados esperados; escopo e complexidade do tema tratado; nível de participação e representatividade necessários e esperados; requisitos legais; diferentes perfis das partes relevantes; e tempo e recursos disponíveis para sua execução. Além disso, devem observar as orientações previstas na Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018, da Comissão Nacional para REDD+, de modo a garantir a participação plena e efetiva das partes relevantes, como a adequação a diferentes contextos e o uso de linguagem simplificada e de fácil acesso.

1.3.3. A Contratada deve garantir que as partes relevantes sejam envolvidas no momento certo, no nível adequado e por meio dos canais apropriados. O engajamento das partes relevantes é essencial e deve ser realizado com estrutura, pragmatismo e transparência, de acordo com o contexto. Os processos participativos devem assegurar a participação ativa de agências governamentais com mandatos em diferentes setores, assim como de partes relevantes diretamente relacionadas ou que podem ajudar a mobilizar recursos para a implementação da AJ e de outras políticas públicas e instrumentos a ela associados, como aqueles previstos no item 2 e 3 deste documento.

1.3.4. Os processos participativos devem contribuir para a definição de acordos de implementação (financeiro, jurídico e institucional) para supervisionar, coordenar, implementar, monitorar e relatar a implementação da AJ e de outras políticas e instrumentos a ela associados. A definição do arranjo de implementação deve assegurar o diálogo e coordenação interinstitucional e intersetorial e a efetividade de mecanismos de monitoramento e avaliação.

1.3.5. A produção de materiais gráficos e informativos para utilização nos processos participativos é de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser aprovados previamente junto da EP, que poderá solicitar revisões de conteúdo e forma, incluindo de identidade visual.

1.4. Relatório de Avaliação da Abordagem Jurisdicional

1.4.1. O progresso rumo à sustentabilidade jurisdicional e a neutralidade climática nos setores de agropecuária e MUTF tem por pressuposto análises dos vetores diretos e indiretos do desmatamento/degradação e da conservação; da competitividade e sustentabilidade das cadeias/sistemas produtivos agrícolas e de agroindústria; bem como, de avaliação institucional e de gastos públicos. Os diagnósticos objetivam subsidiar uma seleção de intervenções prioritárias, considerando o potencial de impacto e o custo líquido, compondo, assim, uma trajetória de descarbonização ambiciosa em relação ao *cenário business-as-usual* (BAU), que promova benefícios diretos e indiretos, sociais e econômicos para o Estado de Goiás.

1.4.2. A análise de vetores diretos e indiretos que impulsionam o desmatamento e as mudanças de uso da terra (DDFD, na sigla em inglês), bem como das barreiras para as atividades de Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal, doravante denominada Atividades Positivas, inclui: i) coleta de dados nacionais e locais; ii) sistemas e processos interconectados, causas e mecanismos ou relações causais subjacentes ao desmatamento e à degradação florestal (análise de sensoriamento remoto ou de bases de dados existentes de monitoramento da cobertura vegetal); iii) avaliação do contexto espacial e da localização de mudanças no uso da terra, e de outras características para ajudar na interpretação; iv) conhecimento local e regional, detalhado por um histórico de observações de campo; v) análise das várias atividades econômicas responsáveis pelo desmatamento para identificar um conjunto de incentivos e desincentivos econômicos, inclusive fiscais, e barreiras à mudança; vi) análise da dimensão social do desmatamento (tradições, fatores culturais, comportamentos individuais e coletivos que sustentam o desmatamento e a degradação); e, vii) análise de questões de política e governança.

1.4.3. A análise de DDFD e de barreiras para Atividades Positivas para o desenvolvimento de políticas e medidas apropriadas e o alcance de resultados de REDD+ depreende a identificação e a priorização dos agentes do desmatamento e da degradação florestal, considerando: i) a quantidade desmatada ou degradada por unidade de medida associada a um determinado fator, como uma unidade de produção agrícola específica por hectare de desmatamento; ii) os benefícios (sociais/econômicos/ambientais) por unidade de medida relacionada a um determinado fator; iii) os custos (sociais/econômicos/ambientais) por unidade de medida relacionada a um determinado fator; e, iv) a disponibilidade de alternativas compatíveis com a REDD+ para obter os benefícios associados ao fator em questão. A avaliação de priorização de vetores e barreiras deve considerar o valor geral (sociais/econômicos/ambientais) que eles criam ou destroem, expresso, sempre que possível, na forma de valor monetário em determinado período. Na falta de informações estaduais e geoespaciais mais precisas, os fatores como "Custos" e "Benefícios" (sociais/econômicos/ambientais) poderão amostrados a partir de bases de referências,

como dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), especialmente nos repositórios do censo nacional e municipal em suas versões mais atuais.

1.4.4. A análise de DDFD e de barreiras para Atividades Positivas deve subsidiar a estratégia para engajar efetivamente as partes relevantes e o desenho de intervenções, de modo a abordar os vetores e barreiras prioritários e alcançar de forma eficiente e duradoura a redução de emissões de GEE, além de contribuir para levantar informações para processos de salvaguardas, definir prioridades para monitoramento florestal e MRV; e, obter informações sobre as circunstâncias da jurisdição para a quantificação de emissões, redução de emissões e remoções de GEE. No processo de análise dos vetores e barreiras, particularmente em nível local, deve ser identificado o uso e o conhecimento diferenciados de florestas por gênero.

1.4.5. A análise de DDFD e de barreiras para Atividades Positivas deve ser complementada pela análise das principais cadeias e sistemas produtivos no setores de emissão da agropecuária e MUTE, visando i) diagnosticar e prognosticar o desempenho desses sistemas, identificando seus principais elos e componentes; ii) analisar o desempenho dos principais componentes; e, iii) identificar os fatores críticos para a eficiência, qualidade, sustentabilidade e competitividade. São objetivos da análise de cadeias e sistemas produtivos modelar e avaliar o desempenho de cadeias produtivas, nos seus aspectos ambiental, político, social, econômico e tecnológico, com vistas a oferecer subsídios para a sua gestão, seja pela intervenção governamental ou pela iniciativa privada. A análise deve apresentar os critérios e a metodologia adotada para a priorização de cadeias/sistemas produtivos.

1.4.6. Uma vez identificadas e priorizadas as cadeias e sistemas produtivos, deve-se elaborar a caracterização dos consumidores e a definição das necessidades e aspirações desse mercado consumidor em relação aos seus produtos. O Contratante facilitará, quando oportuno, a consulta de estudos de demanda, dentre outros dados secundários, que possam auxiliar na construção dos perfis de consumidores. A posição relativa da cadeia produtiva deve ser examinada e os limites e relações com o ambiente externo da cadeia definidos. A análise deve apresentar, de forma simplificada, padrões de eficiência, qualidade, competitividade, sustentabilidade e equidade a serem atingidos e os respectivos mecanismos de mensuração. O comportamento das cadeias e sistemas produtivos deve ser identificado examinando-se os processos produtivos, os principais componentes e os fatores críticos de maior impacto, incluindo exigências de mercado, fluxo de capital, fornecimento de insumos e a capacidade dos agentes públicos e privados para o monitoramento, rastreamento e certificação de origem.

1.4.7. A Contratada realizará uma análise das etapas da cadeia de produção de cada commodity focal, documentando e descrevendo as etapas de cada fase principal (por exemplo, cultivo, processamento, distribuição) e identificando ineficiências e obstáculos

(“gargalos”) em cada cadeia de valor. Os dados para a análise serão obtidos por meio de entrevistas com diversos participantes de cada cadeia de valor, bem como de uma revisão dos bancos de dados governamentais e de outros bancos de dados e da literatura relevante. A análise prospectiva das cadeias produtivas tem por objetivo a identificação de fatores críticos limitantes ao desempenho futuro das cadeias, e de oportunidades à melhoria desse desempenho, através da modelagem e segmentação das cadeias, da análise de fluxos de materiais e de capitais, de processos produtivos, de entradas e saídas e das interações entre elos e segmentos. Os fatores críticos identificados corresponderão às demandas atuais, potenciais e futuras (tecnológicas ou não tecnológicas) das cadeias produtivas analisadas. Análises de cadeias e sistemas produtivos, como da Soja, da Carne e do Milho já realizadas e de metodologia consagrada pela literatura, os indicadores e os resultados monitorados por outros Centros de Pesquisa são exemplos de materiais que poderão ser aproveitados/aprimorados, quando as modificações necessárias envolverem exclusivamente a atualização das informações.

1.4.8. A análise das principais cadeias produtivas deve manter estrita atenção às recomendações para a abordagem jurisdicional de *due diligence* e às exigências de mercados consumidores e de sistemas financeiros para cadeias e produtos livres de desmatamento, em particular ao Regulamento sobre Desmatamento da União Europeia (EUDR), às regras sobre desmatamento definidas pelos traders de commodities agrícolas (ADM, Amaggi, Bunge, Cargill, Cofco, Dreyfuss), FEBRABAN, dos Frigoríficos, e resoluções do Conselho Monetário Nacional, entre outros, de modo complementar às iniciativas setoriais e voluntárias identificadas. A Contratada analisará o setor produtivo de Goiás para determinar o cumprimento e não cumprimento do setor com estas exigências usando as aplicações de CAR e dados dos SISCAR.

1.4.9. As análises de vetores/barreiras e de cadeias produtivas devem ser acompanhadas de uma Revisão Institucional e dos Gastos Públicos (CPEIR, na sigla em inglês) no enfrentamento às mudanças climáticas, voltada para os setores de agropecuária e MUTE. A Revisão deve examinar as ligações entre as políticas, a estrutura institucional através das quais as políticas são implementadas e os processos de alocação de recursos, a partir de planos de governo, planos setoriais e outras documentações relacionadas. A CPEIR deve facilitar a resposta às alterações climáticas, identificando ações necessárias para fortalecer essa resposta.

1.4.10. No âmbito da CPEIR, a análise de gastos públicos relacionados à mudança do clima deve pelo menos: i) definir o corpo da “despesa total” que será analisada em termos de relevância; ii) revisão dos dados disponíveis; iii) definir parâmetros para a relevância dos gastos para a mudança do clima; e, iv) análises das informações levantadas. A CPEIR deve necessariamente considerar políticas e incentivos fiscais disponíveis e potenciais para influenciar o uso da terra e a competitividade das cadeias e sistemas produtivos.

1.4.11. Os diagnósticos devem ser entregues na forma de Relatório de Avaliação da AJ, com especial ênfase na redução e remoção de emissões, qualidade e regularidade ambiental, viabilização de um mercado de serviços ambientais e na promoção de Sistemas, Práticas, Produtos e Processos de Produção Sustentáveis (SPSabc) na gestão do território agropecuário. Os diagnósticos devem considerar a legislação mínima aplicável, descrita no Anexo do TR 3.

1.4.12. Poderão ser aplicadas metodologias baseadas em processos participativos, interativo e regionalizado para identificação de percepções locais dos processos de perda florestal, e a análise de matrizes e redes de influência, bem como técnicas de estudo, a revisão da informação secundária disponível e o levantamento, processamento e síntese de informações primárias sobre os vetores/barreiras, cadeias produtivas e gastos públicos. O Relatório de Avaliação da AJ deverá ser entregue em .pdf, na forma de e-book editorializado, em língua portuguesa do Brasil, dispondo de figuras, gráficos, tabelas e demais elementos visuais, de modo que possa ser utilizado para subsidiar o diálogo com partes relevantes, a realização de consultas públicas e a elaboração do Plano de Implementação da 1ª Fase da Abordagem Jurisdicional (2025-2030).

1.4.13. O Relatório de Avaliação da AJ deve ser acompanhado de Relatório de Recomendações de Políticas e Medidas (PEMs) (*Issues and Options*) para ações públicas e privadas, que contribuem para a implementação de atividades de REDD+, sejam como objetivo principal ou relacionadas a outras prioridades para a estratégia de Desenvolvimento Rural de Baixas Emissões. Baseando-se em intervenções existentes, o Relatório de Recomendações de PEMs objetiva garantir que os esforços relevantes sejam sustentados e aprimorados para aumentar seu impacto, a partir da avaliação espacial, qualitativa e quantitativa dos DDFD e das barreiras para Atividades Positivas, bem como eles se relacionam com as atividades de REDD+.

1.4.14. O Relatório de Recomendações de PEMs compreende um conjunto coerente, ou um pacote, de PEMs visando abordar coletivamente DDFD, bem como as barreiras para Atividades Positivas, de forma coerente, incluindo medidas regulatórias e de incentivos, tomando em conta salvaguardas ambientais e sociais, e considerando os variados níveis de governança e o número de partes relevantes. As PEMs devem ser implementadas pelos atores relevantes no nível mais eficaz e eficiente, sendo que as PEMs em níveis superiores devem possibilitar, fortalecer e simplificar a implementação de PEMs nos níveis inferiores, garantindo a coerência vertical e horizontal na sua implementação, bem como na consolidação de informações, com economia de escala.

1.4.15. O Relatório de Recomendações de PEMs deve apresentar i) como integrar considerações do REDD+ no planejamento estatal; ii) os tipos de PEMs que poderiam ser implementadas; iii) a definição de metas para a implementação de cada PEM; iv) a priorização dos locais onde as PEMs devem ser implementadas, considerando ferramentas

de suporte à decisão, a partir de análises espaciais e ferramentas econômicas, como o DriveNet, IDRISI Selva Land Change Modeller (LCM), High Conservation Value Forest (HCVF) Toolkit, Workbook do Banco Mundial para estimar os custos de oportunidade do REDD+ e a ferramenta UN-REDD Benefit and Risks Tool (BeRT).

1.4.16. Com base no trabalho analítico, o Relatório de Recomendações de PEMs deve considerar a importância de cada causa direta em termos de emissões ou potencial para remoções; alcance e escala; prioridades políticas; capacidade de abordar a causa (capacidade técnica, capital político, partes relevantes envolvidas); custo de implementação; salvaguardas de REDD+ potencialmente relacionadas; e, benefícios não relacionados ao carbono.

1.4.17. O Relatório de Recomendações de PEMs deve considerar o monitoramento da implementação e do efeito das PEMs, ao apresentar as cadeias de resultados causais (insumos, produtos, resultados, impacto) e um quadro de resultados associado (incluindo indicadores, metas, suposições e riscos). Deverão ser discriminadas as PEMs que poderão ser mensuráveis em termos de carbono e aquelas que criarão as condições facilitadoras para que as primeiras sejam implementadas, medidas a partir de indicadores de *proxy* a serem monitorados, com especial ênfase na redução e remoção de emissões, qualidade e regularidade ambiental, viabilização de um mercado de serviços ambientais e na promoção de SPSabc na gestão do território agropecuário.

1.4.18. O Relatório de Recomendações de PEMs deve considerar o financiamento para implementar as PEMs esperadas para gerar resultados de REDD+, bem como para desenvolver as capacidades para criação e implementação de sistemas de monitoramento e de informações sobre salvaguardas de REDD+, identificando fontes de financiamento confirmadas e potenciais para investimento. Deverão ser apresentadas análises de custos e planejamento financeiro para priorização de PEMs, bem como os custos de implementação uma vez que essas escolhas tenham sido feitas.

1.4.19. A entrega dos produtos deverá ser realizada em formato digital através do MS-Word e de forma resumida em MS-PowerPoint. Todo o material deverá ser entregue em Português.

1.5. Plano de Implementação da 1ª Fase da Abordagem Jurisdicional (2025-2030)

1.5.1. O Plano de Implementação da 1ª Fase da Abordagem Jurisdicional (2025-2030) descreve como as emissões serão reduzidas e/ou como os estoques de carbono florestal serão aprimorados, conservados e/ou geridos de forma sustentável através da implementação das PEMs, incluindo objetivos quantitativos, prazos, responsáveis, parceiros e orçamento. O Plano de Implementação deve ser elaborado a partir do trabalho analítico, do diálogo com as partes relevantes e das decisões estratégicas tomadas para orientar a implementação da Abordagem Jurisdicional.

1.5.2. O Plano de Implementação deve, entre outros aspectos, apresentar evidências; abordar os principais DDFD e barreiras para Atividades Positivas; apresentar uma visão credível e ambiciosa para a redução e remoção de emissões, com PEMs transformadoras; contar com apoio político de alto nível; construir diálogo, coordenação e cooperação multi-setoriais; garantindo processos de desenho e implementação transparentes e participativos; abordar salvaguardas sociais e ambientais, inclusive questões de gênero; e, descrever como o Plano de Implementação se diferencia de um cenário BAU.

1.5.3. O Plano de Implementação deve ser elaborado de tal forma que possa ser monitorado e revisado periodicamente, conforme mudanças no contexto e lições aprendidas, garantindo a comunicação regular e a coordenação na implementação das PEMs, bem como a coerência e consistência das informações para a elaboração de relatórios de desempenho, inclusive por terceira parte independente. O Plano deve apresentar métricas que permitam avaliações significativas do progresso de PEMs em direção às metas e marcos definidos. Devem ser estabelecidos mandatos claros, orçamentos e bases legais, que se baseiam em acordos existentes e sejam complementados conforme necessário.

1.5.4. O Plano de Implementação deve ser acompanhado de um Plano de Investimento para implementar PEMs que levam a resultados de REDD+, bem como para a coordenação e capacitação, e para a implantação e melhoria contínua da Abordagem Jurisdicional, a partir da combinação e alavancagem de diferentes fontes financeiras. O nível de detalhe e as análises técnicas e financeiras necessárias para o financiamento e monitoramento de PEMs irá variar dependendo da fonte financeira. O Plano de Investimento deverá apresentar a natureza e o cronograma dos custos; identificar fontes de financiamento que correspondam com as PEMs selecionadas; e, projetar arranjos de gestão financeira para canalizar fundos para a implementação.

1.5.5. O Plano de Implementação deve contribuir para a coerência entre demais elementos para a implementação da REDD+, contribuindo para a definição de objetivos no âmbito das salvaguardas, apontando para pontos de aprimoramento em sistemas de monitoramento de cobertura florestal e quantificação de emissões, reduções e remoções de emissões, bem como orientando estratégias de acesso e captação de pagamento por resultados e outras fontes de financeiras.

1.5.6. O Plano de Implementação deverá permitir o monitoramento e a divulgação de informações e prestação de contas sobre: i) respeito às salvaguardas de REDD+; ii) captação e aplicação de recursos; iii) desempenho e os respectivos indicadores referentes às PEMs e iniciativas financiadas; e, iv) o papel e atribuição de todas as entidades envolvidas na implementação de PEMs e na captação e execução de recursos financeiros;

1.5.7. O Plano deverá ser redigido em linguagem adequada e conter representações cartográficas, fotografias, ilustrações autorais e colagens, aprovadas pela EP, bem como

barra de apoiadores, folha de apresentação, ficha técnica dos envolvidos, logo e prefácio da Contratante. A entrega dos produtos deverá ser realizada também em formato digital através do MS-Word e de forma resumida em MS-PowerPoint, bem como outros formatos específicos para as peças publicitárias. Todo o material deverá ser entregue em Português.

1.6. Apoio na regulamentação de Política Integrada e instituição do Comitê Gestor

1.6.1. A Contratada deverá apoiar e fornecer serviços de consultoria para a integração do Plano de Implementação ao arcabouço político e regulatório do estado, a partir de decreto ou legislação que institui a Política Integrada e Comitê Gestor, de modo que possa ser incorporado em planos setoriais ou intersetoriais.

1.6.2. Trata-se de política integrada ao passo que busca o alcance da Contribuição Nacional Determinada pelo Brasil ao Acordo de Paris, da Estratégia Nacional para REDD+, da internalização de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de outros compromissos voluntários e setoriais reconhecidos, com especial ênfase na qualidade e regularidade ambiental, viabilização de um mercado de serviços ambientais e na promoção de SPSabc na gestão do território agropecuário.

1.6.3. O Comitê Gestor deverá constituir-se na forma de estrutura de governança participativa, operacional e transparente para a implementação de iniciativas que contribuam para o alcance de resultados de REDD+. Neste caso, compreende-se como participativa uma governança que inclua diversos setores da sociedade, inclusive representações de PIPCTAFs.

1.6.4. O Comitê Gestor deverá elaborar e aprovar regimento de funcionamento próprio, realizando pelo menos uma reunião por ano, e disponibilizar em endereço eletrônico todas as informações relevantes a processos de tomada de decisão, a formulação de atos e a execução de ações atreladas à implementação e ao acompanhamento das PEMs que contribuem para o alcance de resultados de REDD+, bem como para o cumprimento de salvaguardas de REDD+.

1.6.5. O Comitê Gestor deverá responsabilizar-se pela implementação e gestão de Sistema de Monitoramento e Avaliação, emitindo, verificando e zelando pela integridade de reivindicações de performance jurisdicionais, tendo em conta: i) natureza das reivindicações feitas; ii) materialidade das questões de sustentabilidade abordadas; iii) histórico da iniciativa jurisdicional; iv) nível de transparência dos dados de desempenho; iv) confiabilidade das fontes de dados e dos provedores dos dados; e, v) necessidade de apoio de partes relevantes para declaração e reivindicação de performance.

1.7. Sistema de Monitoramento e Avaliação

1.7.1. O Sistema de Monitoramento e Avaliação (SMA) tem por objetivo monitorar e verificar os resultados operacionais e de desempenho alcançados pela AJ, e as ações que empresas e outras partes relevantes podem tomar para apoiar um melhor desempenho de sustentabilidade da jurisdição, ajudando a criar impulso, atrair novos investimentos e posicionar a jurisdição e suas comunidades como administradores responsáveis. Portanto, deve recepcionar e verificar reivindicações de ações de suporte de empresas e partes relevantes, como parte dos seus esforços de coordenação.

1.7.2. O SMA deve permitir a realização e a verificação de reivindicações (*claims*) acerca da AJ e do desempenho jurisdicional em termos de sustentabilidade, comunicando o progresso rumo aos objetivos e metas definidos. O SMA deve ser capaz de monitorar e verificar as mudanças no desempenho jurisdicional, bem como em nível de projeto, de acordo com os seguintes princípios: i) consistência; ii) competência; iii) imparcialidade; e, iv) transparência.

1.7.3. O desenvolvimento do SMA deve ser acompanhado da definição de fontes de dados (*data source*) e metodologia de amostragem, considerando: a) relevância; ii) acurácia; iii) resolução espacial; iv) resolução temporal; v) custo e disponibilidade, incluindo a possibilidade do uso de acordos de compartilhamento de dados e os direitos de uso. Também, deve definir protocolos de gerenciamento de dados, disponibilizados publicamente junto dos próprios dados, para os seguintes componentes: i) coleta e análise de dados; ii) qualidade dos dados; e, iii) armazenamento dos dados.

1.7.4. O protocolo para coleta e análise de dados deve incluir: i) frequência e a intensidade da coleta de dados exigida para cada métrica, incluindo amostragem; ii) formatos necessários para os dados coletados e como esses dados devem ser registrados; iii) papéis e responsabilidades sobre quem coleta os dados e quem os analisa; iv) conhecimento e habilidades exigidos dos coletores de dados e analistas (e qualquer avaliação dessa competência); v) estruturas para parcerias com instituições que coletam ou compilam dados relevantes; vi) se e quando as opiniões das partes relevantes devem ser consideradas e se os dados são validados por partes relevantes locais; vii) quaisquer considerações especiais para a coleta e registro de dados de linha de base; e, viii) quaisquer diferenças de abordagem entre o gerenciamento da coleta de dados primários e secundários.

1.7.5. O SMA deve manter um registro de todas as métricas e fontes de dados, incluídas as seguintes informações para cada métrica: i) a própria métrica; ii) fontes de dados para essa métrica; iii) quaisquer restrições ao uso dos dados, por exemplo, de licenças anexadas aos dados; iv) descrição dos dados a serem fornecidos, incluindo formatos de dados e quem é o originador dos dados; v) período de tempo coberto e frequência das atualizações; vi) como os dados são analisados e sintetizados para se chegar a uma medida da métrica; vii) quaisquer limitações na qualidade ou veracidade das fontes de dados.

1.7.6. O protocolo de armazenamento de dados (*data storage*) deve definir os seguintes elementos: i) como e onde os dados são armazenados (*data warehouse*); ii) quem é responsável por isso; e, iii) como sua integridade é mantida durante o armazenamento.

1.7.7. O SMA deve constituir-se em uma plataforma interativa orientada para diversos usuários que facilite a visualização e pesquisa, dispondo de mecanismo de ouvidoria para queixas, denúncias e apelações. Nesse caso, são benchmarking (<https://camposdocerrado.meioambiente.go.gov.br/>; <https://www.plataformats.org.br/>; <https://pcimt.org/>).

1.7.8. A Contratada deverá desenvolver e disponibilizar Solução Web Integrada, incluindo os serviços de criação do layout e de extração, validação e carga de dados. A Solução deve ser integralmente desenvolvida em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes; obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium). A Solução deverá ser elaborada de forma que possa ser gerenciada pela Contratada ao fim da contratação e integrada aos sistemas de hospedagem oficiais. A Solução pode compor um único endereço eletrônico para todo o projeto.

1.8. Plano de Comunicação

1.8.1. Deverá ser elaborado o Plano de Comunicação, objetivando a concepção e futura implementação de ações estratégicas de comunicação, bem como o desenvolvimento de ferramentas e produtos tanto para uma comunicação interna como para uma comunicação externa, com divulgação dos resultados e impactos da Abordagem Jurisdicional. O Plano de Comunicação deve abordar, além do caráter estratégico, um plano operacional contendo as ferramentas, conceitos, orçamento detalhado para os produtos especificados e quantificados, de acordo com a estratégia de gestão da comunicação interna e externa.

1.8.2. O Plano de Comunicação deve compor-se de i) análise situacional da Abordagem Jurisdicional e planejamento estratégico de comunicação; ii) elaboração do plano operacional de comunicação; e, iii) elaboração de peças básicas de comunicação e formulação de diretrizes para uso de nome e marca.

1.8.3. A análise situacional consiste em recolher os dados importantes sobre a situação da AJ em relação a outras estratégias jurisdicionais, no sentido de fixar os objetivos da comunicação. O planejamento estratégico servirá para orientar as ações que o Comitê Gestor deseja atingir com o seu Plano de Comunicação. O Plano de Comunicação deve definir metas realistas e mensuráveis até 2030. Nessa etapa serão levantadas as forças e fraquezas da estratégia, os objetivos da AJ, atores envolvidos, público-alvo, posicionamento global entre outras AJ.

1.8.4. O planejamento estratégico servirá para atingir os objetivos que o Comitê Gestor definir com o seu Plano de Comunicação, tais como (i) apresentar a AJ, suas ações, objetivos,

impactos e resultados a diferentes públicos-alvo, internos e externos, (ii) engajar atores na cooperação para o alcance das metas da AJ, (iii) reforçar e/ou melhorar a imagem da AJ, (iv) fazer a gestão de suas atividades em meio a períodos de crise política e/ou ambiental, dentre outros.

1.8.5. A elaboração do plano operacional de comunicação deve apontar os meios para atingir os resultados do Plano de Comunicação, levando-se em consideração os recursos financeiros disponíveis. A Contratada será responsável por elaborar e desenvolver um conceito criativo, em forma de mensagem emblemática, que seja capaz de comunicar bem as ações e objetivos da AJ. A Contratada será responsável por desenvolver indicadores de monitoramento e suas metas, que permitam monitorar e avaliar a implementação do Plano de Comunicação. Os meios de comunicação podem incluir mídias sociais, webinars, apresentações, participações em eventos, dentre outros a serem apontadas pela Contratada, sendo estes sob coordenação do Comitê Gestor, ou mesmo em parceria com as secretarias de governo ou atores privados e da sociedade civil que compõem a governança da AJ.

1.8.6. A orientação criativa deve ser capaz de comunicar bem as ações e objetivos da AJ. Para a confirmação de hipóteses e últimas correções, a Contratada deverá definir uma pequena amostra de *stakeholders* (no mínimo de 5 e no máximo de 15) de forma a testar a mensagem. Se os testes apresentarem os resultados desejados, de acordo com critérios elaborados pela Contratada e definidos juntamente com a EP, a mensagem será realizada na sua forma definitiva. Caso contrário, ajustes deverão ser realizados antes da finalização do trabalho.

1.8.7. Para mensurar, se a campanha está atingindo os resultados do Plano de Comunicação, a Contratada será responsável por desenvolver, no mínimo 5 e no máximo 15 indicadores de monitoramento que possam ser alimentados pelo Comitê Gestor e parceiros, de forma a monitorar e avaliar a implementação do Plano de Comunicação.

1.8.8. A Contratada deverá desenvolver um manual contendo orientações e diretrizes para o uso do nome e da marca, e pelo menos (mas não se restringindo): i) papelaria básica em formato digital, incluindo cartão de visitas, envelope, papel de carta timbrado; ii) layout para powerpoint incluindo slides padrão de apresentação; iii) design gráfico para mídias sociais; iv) layout para e-mail marketing; v) *layout* para boletins informativos; vi) banners.

1.8.9. A entrega dos produtos deverá ser realizada em formato digital através do MS-Word e de forma resumida em MS-PowerPoint, bem como outros formatos específicos para as peças publicitárias a serem definidas pela EP. Todo o material deverá ser entregue em Português, podendo ser, em comum acordo entre a contratada e a EP, a realização em versão Inglês de uma ou mais peças publicitárias.

1.8.10. A produção de materiais gráficos e de comunicação é de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser aprovados previamente junto da EP, que poderá solicitar revisões de conteúdo e forma, incluindo de identidade visual.

1.9. Evento de lançamento da Abordagem Jurisdicional do Estado de Goiás

1.9.1. Deverá ser realizado o Evento de lançamento da Abordagem Jurisdicional, em Goiânia, Goiás, presencialmente, com data a ser definida em conjunto da EP, para até 300 (trezentas) pessoas. A realização do Evento e a garantia do seu sucesso são de responsabilidade da Contratada, incluindo os custos logísticos e de infraestrutura, alimentação para os participantes e de seu próprio transporte e hospedagem. A Contratante poderá apoiar a mobilização de partes relevantes e será responsável por coordenar o Evento, com o apoio da Contratada.

1.9.2. A Contratada deve garantir que as partes relevantes sejam envolvidas no momento certo, no nível adequado e por meio dos canais apropriados. O engajamento das partes relevantes é essencial e deve ser realizado com estrutura, pragmatismo e transparência, de acordo com o contexto.

1.9.3. A Contratada deverá produzir e distribuir o Manual de Participação da Abordagem Jurisdicional, contendo balanço do Relatório de Avaliação, resumo do Plano de Implementação, bem como os benefícios e as informações relevantes para o engajamento de partes relevantes e os processos e procedimentos de participação.

1.9.4. Este produto deve necessariamente ser entregue na forma de um e-book editorializado (layout e diagramação), em formato .pdf, por meio de um link de compartilhamento, e impresso em 1000 (hum mil) unidades. O Manual deve ser redigido em linguagem adequada e conter representações cartográficas, fotografias, ilustrações autorais e colagens, aprovadas pela EP, bem como barra de apoiadores, folha de apresentação, ficha técnica dos envolvidos, logo e prefácio da Contratante.

1.9.5. A produção de materiais gráficos e informativos para utilização é de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser aprovados previamente junto da EP, que poderá solicitar revisões de conteúdo e forma, incluindo de identidade visual.

2. Apoio na instituição de Políticas de REDD+ E PSA

2.1. Plano de Trabalho Ajustado 2

2.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter de forma detalhada a estratégia de execução dos produtos pela Contratada.

2.1.2. A Contratada deve apresentar o Plano Trabalho dispondo de revisão do cronograma de execução física, não se restringindo às etapas indicadas neste TR. O cronograma deve conter todas as atividades a serem realizadas, inclusive aquelas que serão desenvolvidas em conjunto com o Contratante, indicando responsáveis, datas, local, meios, envolvidos e providências.

2.1.3. As tarefas correspondentes à organização e realização da reunião, tais como definição de dia, horário e disponibilização de link de acesso, serão de responsabilidade da EP.

2.1.4. Com base na análise e na aprovação pela EP, a Contratada fará os ajustes, se necessário, nas atividades e no cronograma preliminar de execução física, o que resultará no Plano de Trabalho Ajustado.

2.2 Apoio na obtenção de elegibilidade na Comissão Nacional de REDD+

2.2.1. A Resolução nº 09, de 29 de agosto de 2022, da Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+) define as regras para a elegibilidade de Estados do Cerrado e entidades federais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento e degradação florestal neste bioma. Os limites de captação distribuídos para o Estado de Goiás são definidos pela Resolução nº 08, de 29 de agosto de 2022.

2.2.2. A Contratada deverá revisar documentos e, se necessário, elaborar documentação adicional para comprovação de atendimento das diretrizes de elegibilidade previstas pela CONAREDD+, incluindo iniciativas públicas que contribuem para a redução de emissões provenientes do desmatamento e degradação florestal e estrutura de governança participativa, operacional e transparente para a implementação das iniciativas, bem como para o cumprimento das salvaguardas de REDD+. Com base no levantamento das informações, preencher o formulário fornecido pela CONAREDD+, Resolução nº 9, de 29 de agosto de 2020.

2.3. Capacitação sobre o Padrão ART-TREES

2.3.1. A Contratada deverá produzir e distribuir o Guia de Validação, Verificação e Emissão de Créditos de Redução e Remoção de Emissões, de modo a aumentar a conscientização e desenvolver capacidades de gestores públicos sobre os requisitos mínimos, questões temáticas e responsabilidades das partes relevantes.

2.3.2. Este produto deverá necessariamente ser entregue na forma de um e-book editorializado (layout e diagramação), em formato .pdf, por meio de um link de compartilhamento, e impresso em 100 (cem) unidades. O Guia deverá ser redigido em linguagem adequada e conter representações cartográficas, fotografias, ilustrações autorais e colagens, aprovadas pela EP, bem como barra de apoiadores, folha de apresentação, ficha técnica dos envolvidos, logo e prefácio da Contratante.

2.3.3. A Contratada deverá organizar e realizar um Seminário presencialmente, em Goiânia, Goiás, para Capacitação sobre Validação, Verificação e Emissão de Créditos de Carbono Jurisdicionais de Redução de Emissões e Remoções, os requisitos mínimos, questões temáticas e responsabilidades das partes relevantes. A EP providenciará a relação de servidores da Contratante para participação, sendo que o número de participantes adequado para boa execução da atividade será previamente analisado e acordado entre as Partes. A realização do Seminário e garantia do seu sucesso são de responsabilidade da Contratada, incluindo os custos logísticos e de infraestrutura, alimentação dos participantes e de seu próprio transporte e hospedagem.

2.4. Sumário e Sistema de Informações sobre Salvaguardas de REDD+

2.4.1. Tanto a Comissão Nacional de REDD+ quanto o Padrão ART-TREES exigem que o Estado de Goiás demonstre que a implementação de PEMs para a REDD+ acontecem em consistência com as salvaguardas de Cancun para a mitigação de riscos e maximização de benefícios. A Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018, da CONAREDD+ adota a interpretação das salvaguardas de REDD+ no contexto brasileiro.

2.4.2. Para a elaboração do Sumário de Informações para a demonstração de conformidade com as Salvaguardas de REDD+, a contratada deverá levantar informações para verificar o atendimento pelo estado dos requisitos de salvaguardas de REDD+ exigidos pelo Padrão ART-TREES, considerando seus temas e respectivos indicadores. Este levantamento deve fornecer informações sobre como todas as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas e a identificação de lacunas de conformidade. Para tanto, deve documentar e avaliar as políticas, leis e regulamentos (PLRs) existentes, procedimentos, medidas e mandatos, arranjos institucionais, entre outras evidências relevantes para as salvaguardas e sua devida implementação.

2.4.3. A Contratada deverá elaborar o Plano de Conformidade a partir das lacunas identificadas para os indicadores de estrutura e processo, assim como dos indicadores de resultados a serem alcançados e acompanhados em até 5 anos. O Plano de Conformidade deverá ser acompanhado de Protocolo de Monitoramento, incluindo a definição de fontes de dados (*data source*), protocolo para coleta e análise de dados, protocolo de armazenamento de dados (*data storage*), bem como arranjo institucional para elaboração e validação das informações acerca das salvaguardas.

2.4.4. O trabalho de avaliação de cumprimento dos requisitos de salvaguardas estabelecidos pelo Padrão ART-TREES e a elaboração do Sumário de Informações envolverá predominantemente a coleta de dados secundários. Os resultados desse trabalho serão submetidos à apreciação dos membros do(s) espaço(s) de governança responsáveis por acompanhar e garantir o cumprimento das salvaguardas de REDD+ no âmbito do estado, havendo a possibilidade de convite para participação de segmentos e setores não representados nessas estruturas. A avaliação desses documentos também poderá ser objeto de outros processos participativos previamente descritos no Plano de Engajamento das Partes Relevantes.

2.4.5. Após sua devida validação, o Sumário de Informações sobre Salvaguardas de REDD+ de Goiás será submetido a verificação e validação no âmbito do Padrão ART-TREES, contendo informações sobre as atividades de REDD+; informações sobre as circunstâncias estaduais relevantes para abordar e respeitar as salvaguardas; descrição de cada salvaguarda de acordo com as circunstâncias estaduais; descrição dos sistemas e processos existentes relevantes para abordar e respeitar as salvaguardas, de acordo com as circunstâncias estaduais; e, informações sobre como cada uma das salvaguardas foi abordada e respeitada, de acordo com as circunstâncias estaduais.

2.4.7. A proposta do Sistema de Informações sobre Salvaguardas (SIS) deverá prever a definição de acordos de implementação para supervisionar, coordenar, implementar, monitorar e relatar o cumprimento das salvaguardas de REDD+ e ser acompanhada de Plano e Protocolo de Monitoramento, incluindo a definição de fontes de dados (*data source*), protocolo para coleta e análise de dados, protocolo de armazenamento de dados (*data storage*), bem como arranjo institucional para elaboração e validação das informações acerca das salvaguardas. O Fórum Goiano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (FGMCDS) deverá ser considerado o espaço de governança prioritário para diálogos, aprovação, gestão e zelo do SIS.

2.4.8. O SIS deve i) ser consistente com as decisões da UNFCCC e a interpretação brasileira sobre as Salvaguardas de Cancun para abordagens políticas e incentivos positivos de REDD+; ii) fornecer informações transparentes e consistentes que sejam acessíveis a todas as partes relevantes e atualizadas regularmente; iii) ser transparente e flexível para permitir melhorias ao longo do tempo; iv) fornecer informações sobre como todas as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas; vii) ser consonante com o Sistema implementado em nível nacional; e, viii) basear-se em sistemas e informações existentes, quando apropriados.

2.4.9. Para tornar as salvaguardas de REDD+ mais claras e tangíveis para os diferentes setores envolvidos, deverá ser produzido e distribuído um Guia de Salvaguardas de REDD+ de Goiás e do Sumário de Informações, de modo a aumentar a conscientização e desenvolver capacidades sobre os requisitos de salvaguardas de REDD+, questões temáticas e responsabilidades das partes relevantes.

2.4.10. Este produto deve necessariamente ser entregue na forma de um e-book editorializado (layout e diagramação), em formato .pdf, por meio de um link de compartilhamento, e impresso em 1000 (hum mil) unidades. O Guia de Salvaguardas deve ser redigido em linguagem adequada e conter representações cartográficas, fotografias, ilustrações autorais e colagens, aprovadas pela EP, bem como barra de apoiadores, folha de apresentação, ficha técnica dos envolvidos, logo e prefácio da Contratante.

2.4.11. A Contratada deverá desenvolver e disponibilizar Solução Web Integrada, incluindo os serviços de criação do layout e de extração, validação e carga de dados. A Solução deve ser integralmente desenvolvida em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes; obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium). A Solução deverá ser elaborada de forma que possa ser gerenciada pela Contratada ao fim da contratação e integrada aos sistemas de hospedagem oficiais. A Solução pode compor um único endereço eletrônico para todo o projeto.

2.5. Análise do Nível de Creditação

2.5.1. A Contratada desenvolverá o Nível de Creditação, usando uma média histórica de cinco anos de emissões de desmatamento e degradação, a partir do período diretamente anterior ao período de creditação. A contabilidade de carbono deve demonstrar que todas as abordagens de estimativa e quantificação de carbono estão em conformidade com as práticas recomendadas, com base nos potenciais de aquecimento global (*Global Warming Potentials*, GWPs) de 100 anos no relatório de avaliação do IPCC que é usado pelo Brasil.

2.5.2. A contratada realizará as estimativas de emissões das atividades elegíveis de REDD+ (desmatamento, degradação florestal e remoções), em conformidade com os requerimentos do padrão TREES. Os dados de atividade de REDD+ podem ser derivados de dados de sensoriamento remoto ou de dados de campo verificáveis. A contabilidade de carbono deve apresentar descrições dos métodos usados para estabelecer dados de atividade e fatores de emissão e remoção de gases de efeito estufa e reservatórios de carbono requeridos no Padrão ART-TREES, com detalhes suficientes para permitir a replicação por um verificador. As análises de incerteza devem ser capazes de determinar a incerteza associada aos dados de atividade e fatores de emissão para a abordagem de contabilidade selecionada.

2.5.3. A Contratada deverá avaliar o emprego de estratificação, e nesse caso, documentar os critérios e procedimentos de estratificação e documentar o procedimento para atualizar a estratificação ao longo do tempo. A Contratada deverá avaliar como projetos ou atividades em menor escala devem ser aninhadas (*nested*) no Programa Estadual de REDD+.

2.5.4. A Contratada determinará o número de créditos de redução de emissões determinando o nível de creditação, subtraindo as emissões anuais, subtraindo a contribuição necessária da reserva *buffer*, ajustando para a incerteza, se necessário, fazendo uma dedução por vazamento. E, o número de créditos de remoções determinando as áreas

de creditação elegíveis, multiplicando pelos fatores de remoções apropriados, subtraindo a contribuição da reserva *buffer* necessária, ajustando para a incerteza se necessário e, fazendo uma dedução por vazamento.

2.5.5. A Contratada deverá utilizar uma abordagem baseada no desempenho em que apenas as emissões alcançadas abaixo de um nível de creditação histórico conservador, e as remoções alcançadas em qualquer ano acima de um nível de creditação histórico, são elegíveis para creditação. A Contratada deverá identificar o número de créditos TREES que serão contribuídos para o *buffer* na emissão de créditos e demonstrar, verificar e validar que existem fatores de mitigação de riscos de reversão.

2.5.6. A Contratada desenvolverá Plano e Protocolo de Monitoramento, de acordo com os requisitos do Padrão ART-TREES, de modo que o Programa Estadual de REDD+ possa monitorar, validar e enviar um Relatório de Monitoramento TREES após os anos civis 1, 3 e 5 do período de creditação, incluindo a contribuição do *buffer*, e todas as justificativas para a contribuição para cada ano relatado, bem como analisar a incerteza em intervalos de 5 anos, avaliar a possibilidade de recuperar deduções se a incerteza tiver diminuído ao longo do tempo e manter registros do trabalho de estratificação.

2.5.7. A Contratada deverá desenvolver um Sistema de Contabilidade de Carbono, para o processo de Monitoramento, Relato e Verificação, que será mantido pelo Programa Estadual de REDD+, no âmbito do Sistema Estadual de REDD+ e PSA, observando os requisitos do Padrão ART-TREES para evitar dupla contabilidade, dupla reivindicação e dupla emissão. O Sistema de Contabilidade de Carbono deverá ser acompanhado de Plano e Protocolo de Monitoramento, incluindo a definição de fontes de dados (*data source*), protocolo para coleta e análise de dados, protocolo de armazenamento de dados (*data storage*), bem como arranjo institucional para elaboração e validação das informações. O Fórum Goiano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (FGMCDS) deverá ser considerado o espaço de governança prioritário para a aprovação e monitoramento do Sistema Eletrônico de Contabilidade de Carbono.

2.5.8. A Contratada deverá desenvolver e disponibilizar Solução Web Integrada, incluindo os serviços de criação do layout e de extração, validação e carga de dados. A Solução deve ser integralmente desenvolvida em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes; obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium). A Solução deverá ser elaborada de forma que possa ser gerenciada pela Contratada ao fim da contratação e integrada aos sistemas de hospedagem oficiais. A Solução pode compor um único endereço eletrônico para todo o projeto.

2.6. Avaliação de Vazamento e Incertezas

2.6.1. A Contratada deverá realizar uma avaliação de vazamento, de acordo com as quatro categorias de vazamento do Padrão ART-TREES e a Tabela de Dedução de Vazamento TREES, para determinar a proporção de redução e remoção de emissões (ERR, na sigla em inglês) que devem ser deduzidos, tanto para o vazamento de deslocamento da atividade quanto o vazamento de mercado.

2.6.2. A Contratada deverá realizar uma avaliação para dedução por incertezas em escala variável com base em um risco permitido de sobrestimar as ERR, conforme requer o Padrão ART-TREES. A incerteza deve ser avaliada tanto nos dados da atividade quanto nos fatores de emissão. Os erros devem ser propagados entre fontes usando a Abordagem 2 (simulação de Monte Carlo). As simulações de Monte Carlo devem usar o intervalo de confiança de 90% e um n de simulação de 10.000.

2.7. Apoio na elaboração de Sistema de Alocação de Incentivos de REDD+

2.7.1. A Contratada deverá elaborar proposta para alocação de Incentivos, eficiente, efetiva, justa e equitativa, de modo a engajar e influenciar as partes relevantes a adotarem comportamentos que estejam alinhados às PEMS e o respeito às salvaguardas de REDD+, considerando: i) quem se qualifica para receber incentivos; ii) a base em que critérios as decisões sobre a alocação de incentivos devem ser tomada; iii) como os dados sobre o desempenho serão coletados, analisados e compartilhados; iv) quem tomará as decisões com base nos dados coletados e analisados v) como os incentivos serão entregues; e, iv) como o sistema será monitorado.

2.7.2. A realização de Oficinas é fundamental para a definição do Sistema de Alocação de Incentivos, obtendo endosso político e validação das partes relevantes. As consultas devem contar com uma ampla variedade de partes relevantes, garantindo que diferentes segmentos estejam representados. A realização das Oficinas, cujo formato e outros aspectos serão definidos entre as Partes, após os resultados das atividades descritas nos itens 2.5 e 2.6 deste documento, permitirá a construção participativa de subprogramas setoriais para direcionar a alocação de incentivos para as partes relevantes, incluindo a definição de objetivos, grupos beneficiados, localização e linhas de ações. O Fórum Goiano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (FGMCDS) deverá ser considerado o espaço de governança prioritário para a aprovação e monitoramento do Sistema de Alocação de Incentivos. A realização de Oficinas e a garantia do seu sucesso são de responsabilidade da Contratada, incluindo os custos logísticos e de infraestrutura, alimentação para os participantes e de seu próprio transporte e hospedagem.

2.7.3. A Contratada deverá elaborar proposta de operacionalização do Sistema de Alocação de Incentivos, considerando a instituição e utilização de veículos financeiros e

mercadológicos, e a definição de instrumentos de execução financeira para a alocação de incentivos com as partes relevantes.

2.7.4. O Sistema de Alocação de Incentivos deverá ser acompanhado de Plano e Protocolo de Monitoramento, incluindo a definição de fontes de dados (*data source*), protocolo para coleta e análise de dados, protocolo de armazenamento de dados (*data storage*), bem como arranjo institucional para elaboração e validação das informações.

2.7.5. A Contratada deverá desenvolver e disponibilizar Solução Web Integrada, incluindo os serviços de criação do layout e de extração, validação e carga de dados. A Solução deve ser integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes; obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium). A Solução deverá ser elaborada de forma que possa ser gerenciada pela Contratada ao fim da contratação, e integrada aos sistemas de hospedagem oficiais. A Solução pode compor um único endereço eletrônico para todo o projeto.

2.8. Apoio na regulamentação de Política de REDD+ e o PSA

2.8.1. A Contratada deverá elaborar proposta de política pública para a instituição e regulamentação de Sistema Estadual de REDD+ e PSA, a partir de legislação que trate das regras gerais e estabeleça direitos e deveres pertinentes, considerando os programas e projetos de PSA a serem tratados e implementados, e arranjo institucional para regulação e implementação das atividades objeto da política de PSA e seus resultados. A política pública deverá fornecer os adequados instrumentos e mecanismos para o apoio e fomento às transações mercadológicas de ativos ambientais.

2.8.2. A política pública deverá dispor de Comitê Gestor para o planejamento, gestão, regulação, sistematização, implantação, comunicação e transparência do Sistema Estadual de REDD+ e PSA. A estrutura mínima de governança deve estar definida em norma legal, bem como sua composição e competências, e deverá ser acompanhada de previsão sobre a realização de comunicação entre os diferentes atores da política, sua periodicidade, seus canais de comunicação e suas competências. O Fórum Goiano de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável (FGMCDS) deverá ser considerado o espaço de governança prioritário para a aprovação e monitoramento do Sistema Estadual de REDD+ e PSA.

2.8.3. A política pública de REDD+ e PSA deverá tratar e regular os aspectos econômicos e financeiros, levando em consideração: i) definição de provedor; ii) fontes de recursos; iii) veículos financeiros e/ou mercadológicos; iv) diretrizes para valoração dos serviços ambientais; v) programas e projetos de PSA – definição dos serviços elegíveis, da viabilidade financeira e dos custos de transação; e, vi) formas de destinação dos recursos.

2.8.4. A política pública de REDD+ e PSA deve considerar a instituição e utilização de veículos financeiros e mercadológicos, de modo a permitir a combinação de fontes de recursos e

garantir a sustentabilidade financeira dos projetos e programas de PSA, em consonância com o Sistema de Alocação de Incentivos, direcionando os recursos para os destinos previstos na política pública.

2.9. Audiência pública

2.9.1. Deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública, em Goiânia, Goiás, presencialmente, com data a ser definida em conjunto da EP, para até 100 (cem) pessoas. A realização da audiência pública e a garantia do seu sucesso são de responsabilidade da Contratada, incluindo os custos logísticos, alimentação para os participantes e de seu próprio transporte e hospedagem. A Contratante poderá apoiar a mobilização de partes relevantes e será responsável por coordenar as consultas públicas, com o apoio da Contratada.

2.9.2. A Contratada deve garantir que as partes relevantes sejam envolvidas no momento certo, no nível adequado e por meio dos canais apropriados. O engajamento das partes relevantes é essencial e deve ser realizado com estrutura, pragmatismo e transparência, de acordo com o contexto.

2.9.3. A Contratada deverá produzir materiais gráficos e informativos, impressos em até 500 (quinhentas) unidades. A produção de materiais gráficos e informativos é de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser aprovados previamente junto da EP, que poderá solicitar revisões de conteúdo e forma, incluindo de identidade visual.

2.10. Apoio na implementação do Sistema Estadual de REDD+ e PSA

2.10.1. A Contratada deverá elaborar proposta de atos legais e normativos para a regulamentação do Sistema Estadual de REDD+ e PSA, suas estruturas e instrumentos de implementação.

2.10.2. O Sistema Estadual de REDD+ e PSA deve dispor de Sistema de Transparência de REDD+ para divulgação de informações e prestação de contas sobre: i) a captação e aplicação de recursos; ii) o desempenho e respectivos indicadores referentes às iniciativas apoiadas com os recursos; e, iii) o papel e as atribuições de todas as entidades diretamente envolvidas na captação e execução dos acordos.

2.10.3. O desenvolvimento do Sistema de Transparência de REDD+ deve ser acompanhado de Plano e Protocolo de Monitoramento, incluindo a definição de fontes de dados (*data source*), protocolo para coleta e análise de dados, protocolo de armazenamento de dados (*data storage*), bem como arranjo institucional para elaboração e validação das informações, de modo que seja possível monitorar e disponibilizar publicamente informações e relatórios de monitoramento acerca do status e desempenho de todas as estruturas e instrumentos de implementação do Sistema Estadual de REDD e PSA+.

2.10.4. O Sistema de Transparência de REDD+ deve constituir-se em uma plataforma interativa orientada para diversos usuários que facilite a visualização e pesquisa, dispondo de mecanismo de ouvidoria para queixas, denúncias e apelações.

2.10.5. A Contratada deverá desenvolver e disponibilizar Solução Web Integrada, incluindo os serviços de criação do layout e de extração, validação e carga de dados. O SMA deve ser integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes; obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium). A Solução deverá ser elaborada de forma que possa ser gerenciada pela Contratada ao fim da contratação e integrada aos sistemas de hospedagem oficiais. A Solução pode compor um único endereço eletrônico para todo o projeto.

2.10.6. A Contratada deverá produzir e distribuir os Guias de Gestão e Participação no Comitê Gestor do Sistema Estadual de REDD+ e PSA, de modo a aumentar a conscientização e desenvolver capacidades sobre os requisitos mínimos, questões temáticas e responsabilidades das partes relevantes.

2.10.7. Estes produtos deverão necessariamente ser entregues na forma de um e-book editorializado (layout e diagramação), em formato .pdf, por meio de um link de compartilhamento, e impresso em 100 (cem) unidades. Os Guias deverão ser redigidos em linguagem adequada e conter representações cartográficas, fotografias, ilustrações autorais e colagens, aprovadas pela EP, bem como barra de apoiadores, folha de apresentação, ficha técnica dos envolvidos, logo e prefácio da Contratante.

2.10.8. A Contratada deverá organizar e realizar o Seminário de Capacitação para Gestão e Participação no Comitê Gestor do Sistema Estadual de REDD+ e PSA, de modo a aumentar a conscientização e desenvolver capacidades sobre os requisitos mínimos, questões temáticas e responsabilidades das partes relevantes. Os Seminários deverão contar com uma ampla variedade de partes relevantes, garantindo que todos os grupos relevantes estejam representados. A realização dos Seminários e garantia do seu sucesso são de responsabilidade da Contratada, incluindo os custos logísticos e de infraestrutura, alimentação dos participantes e de seu próprio transporte e hospedagem.

2.10.9. A Contratada deverá apoiar o Contratante na elaboração e aprovação do Plano de Trabalho do Comitê Gestor, para a aprovação do Plano e Relatório Anual de Monitoramento do Sistema Estadual de REDD+ e PSA, suas estruturas e instrumentos de implementação, e gestão e validação de informações do Sistema de Transparência de REDD+.

3. Validação e Verificação e Emissão de Créditos de Redução e Remoção de Emissões

3.1. Plano de Trabalho Ajustado 3

3.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter de forma detalhada a estratégia de execução dos produtos pela Contratada.

3.1.2. A Contratada deve apresentar o Plano Trabalho dispondo de revisão do cronograma de execução física, não se restringindo às etapas indicadas neste TR. O cronograma deve conter todas as atividades a serem realizadas, inclusive aquelas que serão desenvolvidas em conjunto com o Contratante, indicando responsáveis, datas, local, meios, envolvidos e providências.

3.1.3. As tarefas correspondentes à organização e realização da reunião, tais como definição de dia, horário e disponibilização de link de acesso, serão de responsabilidade da EP.

3.1.4. Com base na análise e na aprovação pela EP, a Contratada fará os ajustes, se necessário, nas atividades e no cronograma preliminar de execução física, o que resultará no Plano de Trabalho Ajustado.

3.2. Nota Conceito TREES

3.2.1. A Contratada deverá elaborar a Nota Conceito TREES e apoiar o Contratante na sua submissão ao Secretariado do ART.

3.2.2. A Contratada será responsável por adequações na Nota Conceito TREES, conforme solicitado pelo Secretariado do ART.

3.2.3. É responsabilidade da Contratada obter a aprovação da Nota Conceito pelo Secretariado do ART.

3.3. Documento de Registro TREES

3.3.1. A Contratada deverá elaborar o Documento de Registro TREES e o 1º Relatório de Monitoramento TREES e apoiar o Contratante na sua submissão ao Secretariado do ART.

3.3.2. A Contratada será responsável por adequações do Documento de Registro TREES e do Relatório de Monitoramento TREES, conforme solicitado pelo Secretariado do ART.

3.3.3. É responsabilidade da Contratada obter a aprovação do Documento de Registro TREES e do Relatório de Monitoramento TREES pelo Secretariado do ART.

3.4. Validação e Verificação

3.4.1. É responsabilidade da Contratada realizar as adequações dos documentos TREES (Documento de Registro TREES e Relatório de Monitoramento TREES) em conformidade com as solicitações que venham a ser realizados pelo Corpo de Validação e Verificação (VVB) através dos Relatórios de Validação e Verificação, para obter a aprovação do Conselho do ART para a emissão e registro TREES dos créditos jurisdicionais de Goiás. A contratação de VVB é de responsabilidade do Contratante.

4. Escritório do Projeto

4.1. Monitoramento e Relatório Final

4.1.1. A Contratada deverá apresentar Relatórios Trimestrais acerca de suas atividades e andamento dos produtos previstos para aquele período em Plano de Trabalho Ajustado. Os Relatórios Trimestrais devem apresentar informações relevantes acerca do engajamento de partes relevantes, identificar ameaças e oportunidades, e indicar revisão no cronograma de execução física.

4.1.2. A Contratada deverá apresentar Relatório Final do Projeto acerca de suas atividades em todo o período da Contratação. O Relatório Final do Projeto deve apresentar todas as informações relativas à Administração do Projeto.

4.2. Administração do Projeto

4.2.1. A Contratada deverá coordenar a realização de todas as atividades descritas, salvo exceções definidas, inclusive a recepção e gestão de informações do Projeto e a comunicação com partes relevantes, representando a Contratante.

4.2.2. No Anexo do TR 4 - Equipe e perfis técnicos consta tabela com número mínimo de colaboradores, apresentando um quantitativo estimado de profissionais e perfis que devem ser alocados em cada uma das equipes especializadas definidas neste TR.

4.2.3. Todas as competências de qualificação dos colaboradores envolvidos - como certificações profissionais, formação e experiência estão diretamente ligadas à qualidade que os serviços e devem ser prestados. Portanto, as qualificações especificadas são as mínimas necessárias para atender as necessidades da Contratante dentro dos padrões de qualidade requeridos.

4.2.4. A Contratada firmará por meio de Termo de Compromisso de Confidencialidade das Informações, conforme o Anexo do TR 5, o compromisso de manter total sigilo e preservar a segurança das informações, assim como obterá por meio do Termo de Ciência Individual sobre a Confidencialidade, conforme modelo no Anexo do TR 6, a ciência de cada

colaborador a serviço da Contratada que irá prestar os serviços constantes nesta contratação.

4.2.5. Todas as informações, documentos e especificações técnicas as quais a Contratada (representantes, empregados, fornecedores, clientes e colaboradores) tiver acesso em função da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada sua reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo esta zelar pela manutenção do sigilo absoluto do conhecimento adquirido em razão dos serviços executados, de acordo com o firmado no Termo de Compromisso de Confidencialidade.

4.2.6. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela Contratante, ou contidos em quaisquer documentos e mídias aos quais venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.